

# REGULAMENTO DA CLÍNICA ESCOLA E SERVIÇOS DE PSICOLOGIA - <u>CESP</u>

Aprovado pela Resolução CONSUNI nº 11/15 de 08/04/15.

### CAPÍTULO I DO OBJETIVO DO REGULAMENTO

Art. 1º A Clínica Escola de Psicologia é o ambiente físico onde se desenvolve o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Psicologia, sob o acompanhamento permanente de professores orientadores e do responsável técnico designado pela UNIFEBE.

Parágrafo único. O presente Regulamento tem por objetivo orientar e normatizar o funcionamento da Clínica Escola de Psicologia CESP do Curso de Psicologia do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE.

# CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA CESP

- Art. 2º Com relação ao ensino, a CESP tem o objetivo de propiciar aos acadêmicos da graduação em Psicologia a prática necessária à sua formação profissional de maneira que, por meio do atendimento à comunidade, possam adquirir e aperfeiçoar formas de atuação profissional nos campos da Psicologia.
- Art. 3º Com relação à pesquisa, o objetivo da CESP é proporcionar fontes de coleta de dados para pesquisa de docentes e discentes do Curso de Psicologia, mantendo banco de dados, para diferentes possibilidades de desenvolvimento de pesquisas, desde que aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UNIFEBE.
- Art. 4º Com relação à extensão, a CESP tem o objetivo de prestar, dentro de suas possibilidades, atendimento psicológico à comunidade universitária e à comunidade da cidade de Brusque e regiões circunvizinhas, tanto do ponto de vista de intervenções clínicas, quanto de promoção da qualidade de vida nas mais diversas áreas.
- Art. 5° Com relação à produção de conhecimento, os objetivos propostos são:
- I desenvolver conhecimento específico nas áreas de atuação desenvolvidas na CESP, seja de caráter teórico-metodológico, seja de cunho técnico-científico;
- II elaborar textos, cartilhas, monografias, artigos, publicações acerca da produção realizada na CESP;
- III organizar seminários, jornadas internas, reuniões de estudo interdisciplinares e similares;
- IV favorecer a organização e sistematização do material produzido na CESP, por meio da criação de um banco de dados.



# CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DA CESP

Art. 6° A CESP é constituída por um Coordenador, que é o Coordenador do Curso de Psicologia, por um Supervisor, que é o responsável técnico da CESP, por professores orientadores, por estagiários que nela atuam em função de sua formação profissional e por auxiliar administrativo.

# CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

### SEÇÃO I DO COORDENADOR

Art. 7° Ao Coordenador compete:

- I cumprir e fazer cumprir o Regulamento da CESP;
- II responder pelos procedimentos administrativos da CESP;
- III promover a articulação da CESP com os demais órgãos da UNIFEBE e da comunidade em geral, visando a garantia do adequado funcionamento dos programas de atendimento e projetos desenvolvidos;
- IV assessorar a CESP no que se fizer necessário;
- V propor à UNIFEBE convênio com outras instituições;
- VI manter articulação direta entre com o Responsável Técnico da CESP, no que diz respeito a informações e subsídios necessários ao andamento dos programas de atendimento.

# SEÇÃO II DO SUPERVISOR (Responsável Técnico)

Art. 8º Ao Supervisor, na qualidade de Responsável Técnico, compete:

- I cumprir e fazer cumprir o Regulamento da CESP;
- II responder pelos procedimentos técnicos da CESP;
- III manter articulação direta entre a CESP e a Coordenação do Curso de Psicologia, no que diz respeito a informações e subsídios necessários ao andamento dos programas de atendimento;
- IV coordenar e supervisionar os trabalhos administrativos;
- V coordenar a organização e atualização do material de consulta técnica da CESP;
- VI elaborar relatório semestral de atividades da CESP, referente aos estágios e projetos efetuados, encaminhando-o à Coordenação do Curso de Psicologia;
- VII elaborar relatório anual de atividades da CESP, relacionado aos serviços prestados à comunidade, encaminhando-o ao Coordenador do Curso de Psicologia;
- VIII solicitar material necessário à realização das tarefas desenvolvidas na CESP.

SEÇÃO III DO PROFESSOR ORIENTADOR



Art. 9º Compete ao Professor Orientador de estágio acompanhar, discutir e fornecer a orientação dos casos atendidos pelos seus acadêmicos, tendo como perspectiva fundamental a dimensão ética e adequação à abordagem teórica utilizada.

Parágrafo único. Podem ser professores orientadores aqueles que se enquadrarem em algum dos seguintes quesitos:

- I os professores devidamente registrados no Conselho Regional de Psicologia da sua região e em dia com suas obrigações;
- II professores de áreas afins, desde que integrados aos projetos desenvolvidos na CESP.
- Art. 10. As orientações respeitarão as seguintes determinações:
- I serão realizadas em dupla, previamente aprovadas pelo Supervisor da CESP;
- II devem ser registradas na Ficha de Orientação, semanalmente, assinadas pelo Professor Orientador;
- III devem ser realizadas nas dependências da UNIFEBE;
- IV devem sensibilizar para o respeito das normas institucionais e do código e ética que regula a atividade do Psicólogo.

### SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS ACADÊMICOS ESTAGIÁRIOS

### Art. 11. Aos Acadêmicos Estagiários compete:

- I cumprir o disposto no Regulamento da CESP;
- II apresentar projeto de estágio ao Supervisor da CESP;
- III desenvolver de forma ética e responsável as atividades de estágio, respeitando as normas de atendimento da CESP;
- IV seguir rigorosamente as orientações de seu orientador da Instituição e supervisor do local de estágio, no planejamento e desenvolvimento de suas atividades;
- V responsabilizar-se pelo prontuário e registro de atendimento dos clientes;
- VI respeitar horários e mapeamento de utilização do espaço físico da CESP;
- VII cumprir o período de duração do estágio especificado no projeto de estágio aprovado pela CESP;
- VIII participar das atividades da CESP para as quais for convidado;
- IX fornecer à CESP um exemplar do relatório do estágio digitalizado, bem como toda a documentação utilizada com os clientes.

Parágrafo único. O acadêmico estagiário ou monitor será selecionado por meio de publicação de Edital de Seleção específico de acordo com as exigências curriculares.

### SEÇÃO V DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO

#### Art. 12. Ao Auxiliar Administrativo cabe:

I- cumprir e fazer cumprir o regulamento da CESP;

# UNIFEBE UNIFEBE CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE

# Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE Conselho Universitário - CONSUNI

II- atender ao público;

III- preencher as fichas de inscrições dos pacientes;

IV- encaminhar pacientes para a triagem;

V- registrar os atendimentos efetuados;

VI- organizar o mapeamento de utilização das salas de atendimento e supervisão;

VII- agendar e cancelar consultas;

VIII- arquivar e fichar todo o material da CESP;

IX- protocolar e encaminhar as correspondências da CESP;

X- orientar e controlar o uso do material de consulta técnica, laboratório de testes psicológicos, almoxarifado, arquivo e relatórios da CESP;

XI- zelar pela manutenção das instalações, patrimônio e recursos materiais da CESP, informando a coordenação quando houver necessidade de reposição ou reparo;

XII- divulgar os convites de reuniões da CESP;

XIII- informar à Coordenação quando houver situações irregulares, ou que excedam à sua competência;

XIV- efetuar a listagem do material necessário a realização das tarefas desenvolvidas da CESP;

XV- tirar cópias de documentos quando necessário.

# CAPÍTULO V DO ATENDIMENTO

Art. 13. O atendimento na CESP é efetuado por meio de serviço de triagem dos pretendentes ao serviço de assistência psicológica, atendidos alguns dos seguintes requisitos:

I – ser, preferencialmente, carente de recursos econômicos e financeiros;

II – ser residente em Brusque e região;

 III – apresentar encaminhamento de Instituição de saúde, escolas, empresas ou especialistas, enunciando a necessidade de atendimento psicológico;

IV – ser encaminhado por autoridade acadêmica da UNIFEBE;

V – apresentar interesse pessoal nos serviços disponibilizados na CESP.

### CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS DA CESP A PARTIR DAS ÊNFASES CURRICULARES

# SEÇÃO I Ênfase em Prevenção e Promoção da Saúde

- Art. 14. Os acadêmicos estagiários matriculados no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório específico em Prevenção e Promoção da Saúde desenvolvem as seguintes atividades no âmbito da CESP:
- I- psicoterapia de indivíduos, casais, grupos em diferentes abordagens psicológicas (Comportamental, Psicanálise, Fenomenologia, Sistêmica);
- II- avaliação psicológica e realização de encaminhamentos;
- III- elaboração de laudos, pareceres e documentos de saúde;
- IV- plantão e apoio psicológico;



- V- atuação em prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde psicológica e psicossocial de indivíduos, grupos e comunidades;
- VI- projetos de estimulação de funções psicológicas em crianças;
- VII- grupos terapêuticos (grupos terceira idade, gestantes, adolescentes, com transtornos específicos)
- VIII- atendimento a pessoas institucionalizadas;
- IX- assistência psicológica a clientes e familiares em contextos hospitalares;
- X- desenvolvimento de projetos de humanização em contextos de saúde;
- XI- medidas de proteção e medidas socioeducativas dirigidas a crianças, adolescentes e idosos;
- XII- processos de mediação em programas e serviços de proteção social especial;
- XIII- atuação em processos de adoção e guarda de crianças e adolescentes.

# SEÇÃO II Ênfase em Psicologia Organizacional

- Art. 15. Os acadêmicos estagiários matriculados no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório específico em Psicologia Organizacional desenvolvem as seguintes atividades:
- I- projetos psicoeducativos;
- II- levantamento e planejamento de condições de ensino-aprendizagem;
- III- diagnóstico e tratamento de questões psicopedagógicas;
- IV- ações de planejamento educacional;
- V- orientação de pais e professores;
- VI- apoio na orientação profissional e planejamento de carreira;
- VII- seleção, treinamento e avaliação de desempenho;
- VIII- apoio no desenvolvimento de pesquisas de clima e cultura organizacional;
- IX- diagnóstico e intervenção organizacional e institucional;
- X- apoio na gestão de pessoas e relações interpessoais;
- XI- apoio na capacitação de equipes de saúde, de educação e demais profissionais em aspectos psicológicos;
- XII- apoio a projetos de desenvolvimento de saúde do trabalhador, qualidade de vida e inclusão;
- XIII- apoio a projetos e ações comunitárias, serviços de proteção social e ações socioeducativas e inclusivas relacionadas a melhoria da qualidade de vida;
- XIV- apoio a projetos de reabilitação e reintegração social;
- XV- apoio a ações voltadas para a geração de renda, primeiro emprego e profissionalização;
- XVI- projetos de intervenção psicossocial relacionados com condições familiares, ambientais, de trabalho e em ordenamentos jurídicos;
- XVII- processos de mediação em programas e serviços educativos e organizacionais;

## CAPÍTULO VII DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA OS ESTÁGIOS ESPECIÍFICOS

Art. 16. Para a realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório específico, devem ser preenchidos os seguintes documentos, conforme as orientações a seguir:

# UNIFEBE UNIFEBE CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE

# Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE Conselho Universitário - CONSUNI

- I- **FICHA DE PRESENÇA DE CAMPO:** O acadêmico deverá anotar o seu horário de entrada e saída todos os dias que cumprir hora de estágio. Ao final da semana o auxiliar administrativo da CESP irá somar as horas de cada acadêmico. Havendo faltas, será enviada uma notificação ao professor supervisor de estágio e ao responsável técnica da CESP.
- II- **FICHA DE PRESENÇA DE ORIENTAÇÃO:** O acadêmico deverá anotar o seu horário de orientação, assinar a ficha e entregar ao professor orientador para assinatura. Ao final de cada mês, esta ficha deverá ser entregue, devidamente assinada, ao auxiliar administrativo da CESP.
- III- **FICHA DE ESTUDO:** O acadêmico deverá anotar o seu horário de estudo complementar, assinar a ficha e entregar ao professor supervisor para assinatura. Ao final de cada mês, esta ficha deverá ser entregue, devidamente assinada, ao auxiliar administrativo da CESP.
- IV- FICHA DE RELATO DE ATENDIMENTO: A cada sessão de atendimento realizada, deverá ser preenchida uma ficha de relato, que será assinada pelo estagiário, pelo seu professor orientador e posteriormente arquivada no prontuário do cliente, sem qualquer identificação que o exponha;
- V- **FICHA DE AUTORIZAÇÃO:** Toda criança ou adolescente (até 18 anos de idade), deverá ter a ficha de autorização, devidamente assinada por um adulto responsável, arquivada no prontuário do cliente.
- VI- **CONTRATO DE SERVIÇO:** Todo atendimento deverá ter um contrato de serviço, devidamente assinado pelo cliente, arquivado em seu prontuário;
- VII- **FICHA DE ENCAMINHAMENTO:** Toda ficha de encaminhamento recebida de uma instituição deverá ser arquivada no prontuário de cada cliente;
- VIII- **FICHA DE ACOLHIMENTO:** Todo o primeiro atendimento é chamado de "acolhimento" e deverá culminar em uma ficha com todos os dados do cliente, devidamente preenchida e arquivada junto ao prontuário.
- IX- FICHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DO SUPERVISOR DO CAMPO DE ESTÁGIO: Ao final de cada semestre o supervisor local deverá preencher a ficha e entregar acadêmico estagiário que deverá entregar ao seu orientador.
- X- **RELATÓRIO MENSAL** (A1): Projeto de estágio.
- XI- **RELATÓRIO MENSAL (A2):** Atividades em desenvolvimento.
- XII- **RELATÓRIO FINAL** (A3): Deve conter as atividades realizadas durante todo o semestre conforme modelo anexo.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Brusque, 08 de abril de 2015.

Günther Lother Pertschy Presidente